



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

MINUTA DE CONTRATO
9/2025

Minuta CONTRATO Nº...../2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, Setor Institucional, nº 2.166, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Carla Gonçalves Rezende, brasileira, portadora do RG nº 848386 SSP-RO e do CPF nº 846.071.572-87, residente à Rua Portugal, 3268, Jardim Europa, CEP 76.871-306, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela Srª. Sandra Marcia Neves, brasileira, portadora do CPF 329.651.682-49, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal Sr (a). _____, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações e legislação correlata, em conformidade com o que consta no **Processo Administrativo nº 23464/2025/SEMED**, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as seguintes cláusulas e condições: Pregão Eletrônico nº___/2025/CPL/SML/PMA, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para a instalação de ar condicionados para atender a Creche Heley de Abreu no município de Ariquemes/RO.**

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de instalação de ar condicionado Tipo Split-Inverter de 22.000 BTUS, com mão-de-obra qualificada e materiais incluindo o fornecimento de todos os acessórios como mangueiras (drenos) e	2020	SERV	2	XX	XX

	<p>presilhas para escoamento de água até o nível do solo, tubo conectivo em cobre, fita, curva, canaleta, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Com distância aproximada de 18 (dezoito) Metros entre unidade interna e externa</p>					
2	<p>Serviço de instalação de ar condicionado Tipo Split Hi-Wall de 30.000 BTU, com mão-de-obra qualificada e materiais incluindo o fornecimento de todos os acessórios como mangueiras (drenos) e presilhas para escoamento de água até o nível do solo, tubo conectivo em cobre, fita, curva, canaleta, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Com distância até de 8 (oito) Metros (Aproximadamente)</p>	2020	SERV	11	XX	XX
3	<p>Serviço de instalação de ar condicionado Tipo Split Hi-Wall, de 24.000 BTUS, com mão-de-obra qualificada e materiais incluindo o fornecimento de todos os acessórios como</p>	2020	SERV	1	XX	XX

	mangueiras (drenos) e presilhas para escoamento de água até o nível do solo, tubo conectivo em cobre, fita, curva, canaleta, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Com distância até de 4 (quatro) Metros (Aproximadamente)					
4	Serviço de instalação de ar condicionado Tipo Split Hi-Wall, de 9.000 BTUS, com mão-de-obra qualificada e materiais incluindo o fornecimento de todos os acessórios como mangueiras (drenos) e presilhas para escoamento de água até o nível do solo, tubo conectivo em cobre, fita, curva, canaleta, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Com distância até de 12 (doze) Metros (Aproximadamente)	2020	SERV	3	XX	XX
5	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PP 4 X 2,5 MM2 Cabo Elétrico Flexível Tipo: Pp Características Adicionais: Certificação Inmetro Têmpera Condutor:	409527	M	140	XX	XX

	Mole Formação Do Cabo: 4 X 2,5 MM2 Material Do Condutor: Cobre Material Isolamento: Pvc Anti-Chama Material Cobertura: Pvc					
6	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PP 3 X 2,5 MM2 Cabo Elétrico Flexível Tipo: Pp Características Adicionais: Certificação Inmetro Têmpera Condutor: Mole Formação Do Cabo: 3 X 2,5 MM2 Material Do Condutor: Cobre Material Isolamento: Pvc Anti-Chama Material Cobertura: Pvc	418704	M	140	XX	XX

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do contados da Publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/12/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preço ao Consumidor (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

8.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

9.24 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Os materiais deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega no órgão licitante;

10.2 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO OBJETO

11.1 A contratação conta com garantia de 12 meses do objeto a ser entregue, nos termos do artigo 92, XIII, da Lei nº. 14.133/2021, o que configura obrigação futura, com base no Estudo Técnico Preliminar ETP e Matriz de Gerenciamento de Riscos e exigência no Termo de Referência, elaborados para a contratação.

11.2 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à execução do serviço e bens acessórios ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1 A Empresa Contratada compromete-se a cumprir integralmente as disposições da LGPD e demais normas aplicáveis à proteção de dados.

12.2 A Empresa Contratada será responsável por implementar medidas de segurança da informação apropriadas para proteger os dados pessoais tratados durante a prestação dos serviços.

12.3 A Empresa Contratada só poderá coletar, processar ou armazenar dados pessoais estritamente necessários para a execução dos serviços contratados.

12.4 A coleta e o tratamento dos dados pessoais devem ser realizados de acordo com os princípios da LGPD, incluindo a finalidade específica, adequação, necessidade, consentimento e transparência.

12.5 Caso haja transferência internacional de dados, a Empresa Contratada compromete-se a adotar as medidas necessárias para assegurar que a transferência esteja em conformidade com a LGPD.

12.6 A Empresa Contratada notificará imediatamente a Contratante sobre qualquer transferência internacional de dados pessoais.

12.7 A Empresa Contratada implementará medidas de segurança da informação apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, divulgação, alteração e destruição não autorizadas.

12.8 A Empresa Contratada realizará auditorias regulares de segurança da informação e informará a Contratante sobre quaisquer incidentes de segurança que possam afetar a proteção dos dados pessoais.

12.9 A Empresa Contratada notificará a Contratante sem demora indevida no caso de qualquer violação de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados pessoais.

12.10 A notificação incluirá informações detalhadas sobre a natureza da violação, as possíveis consequências e as medidas tomadas para mitigar os riscos.

12.11 A Empresa Contratada e seus funcionários envolvidos nos serviços comprometem-se a manter a confidencialidade dos dados pessoais tratados durante a vigência do contrato e após seu término.

12.12 A obrigação de confidencialidade abrange todas as informações relacionadas aos dados pessoais, incluindo processos, procedimentos e tecnologias.

12.13 A Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias periódicas para verificar a conformidade da Empresa Contratada com as disposições deste contrato e com as obrigações decorrentes da LGPD.

12.14 A Empresa Contratada colaborará integralmente com tais auditorias, fornecendo acesso a documentos, registros e pessoal necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

- 1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação

02.007.12.361.0006.3001 - Manutenção das Atividades da SEMED

02.007.12.361.0029.3010 - Manutenção das Atividades do Ensino. Fundamental

02.007.12.365.0030.3017 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Pre

02.007.12.365.0030.3018 - Manutenção do Ensino Infantil Creches

Fonte de recurso: 1.500.1001 - Recursos não vinculados de impostos

Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos

Fonte de recurso: 1.550.0000 - Transferência de Salário Educação

Fonte de recurso: 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB

Elemento de despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

3.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ariquemes/RO,de de 2025.

CONTRATANTE	CONTRATADO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARIQUEMES CNPJ: 30.984.161/0001-28	Representante CNPJ: _____

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **RUTE LEIA SILVA DIAS**, **Tecnico Administrativo**, em 05/01/2026 às 10:08, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 05/01/2026 às 10:10, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3680967** e o código verificador **AEF9B270**.

Referência: [Processo nº 8-23464/2025](#).

Docto ID: 3680967 v1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

Matriz de Gerenciamento de Riscos 367/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
367/2025	RAIANY CARVALHO SILVA	23/10/2025 14:38
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de empresa para a instalação de ar condicionados para atender a Creche Heley de Abreu		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Inaptidão de execução contratual	Fornecedor não atender as demanda contratadas	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Interrupção parcial ou total do serviço contratado					
Ações Preventivas						
P-01	Inserção de dispositivos no Termo de Referência que possibilitem selecionar uma empresa com capacidade técnica mínima para atender as obrigações contratuais			Responsáveis: RAIANY CARVALHO SILVA, SANDRA MARCIA NEVES		
P-02	Realizar uma análise detalhada dos fornecedores, incluindo visitas técnicas e verificação de referências.			Responsáveis: RAIANY CARVALHO SILVA, SANDRA MARCIA NEVES		
Ações de Contingência						
C-01	Fiscalização e monitoramento da execução contratual, registrando todas as ocorrências e aplicando todas as penalidades e sanções previstas, quando necessárias			Responsáveis: RAIANY CARVALHO SILVA, CLAUDIA MARTINS DE AZEVEDO		
C-02	Exigir certificados de qualidade e realizar inspeções antes da entrega.			Responsável: RAIANY CARVALHO SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Licitação deserta	Falta de fornecedores do produto para o alvo do serviço necessitado	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
Impactos						
1	Retrabalho relacionado com a realização de um novo processo					
Ações Preventivas						
P-01	Ampla divulgação do certame (site, lista de e-mail, etc.)			Responsável: HENRIQUE DA SILVA		
P-02	Clareza na descrição do bem quanto as suas especificidades.			Responsáveis: HENRIQUE DA SILVA, SANDRA MARCIA NEVES		
Ações de Contingência						
C-01	Realização de novo processo licitatório			Responsáveis: SANDRA MARCIA NEVES, HENRIQUE DA SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Execução do serviço que não atendem aos requisitos do contrato	Ausência de designação de responsáveis técnicos da área para emitir parecer quanto ao recebimento.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Não atendimento das necessidades institucionais e desperdício de recursos públicos					
Ações Preventivas						
P-01	Designar responsáveis técnicos auxiliar na conferência e recebimento do serviços prestados			Responsável: SANDRA MARCIA NEVES		
P-02	Segregação de funções entre recebimento provisório e recebimento definitivo			Responsável: SANDRA MARCIA NEVES		
Ações de Contingência						
C-01	Possível apuração de responsabilidade pelo recebimento definitivo do objeto			Responsáveis: SANDRA MARCIA NEVES, CLAUDIA MARTINS DE AZEVEDO, BRENO MAIFREDE CAMPANHA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item

R-04	Atraso na entrega dos materiais contratados. Termo de Referência e demais documentos.	Fornecedor não cumprir o prazo estabelecido no	Seleção do Fornecedor	Contratada	Médio
Impactos					
1	Atraso na execução dos serviços e a creche não inaugurar no prazo estimado				
Ações Preventivas					
P-01	Definição de cláusulas que deixem de forma clara as sanções previstas para o retardo do início na execução do Contrato				
Ações de Contingência					
C-01	Verificar aplicação de multa e sanções		Responsáveis: SANDRA MARCIA NEVES, BRENO MAIFREDE CAMPANHA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.





Município de Ariquemes

04.104.816/0001-16
Av. Tancredo Neves
www.ariquemes.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Matriz de Gerenciamento de Riscos	367/2025	23/10/2025

ID: 3557719	Processo	Documento
CRC: ADFEA10D		
Processo: 8-23464/2025		
Usuário: RAIANY CARVALHO SILVA		
Criação: 23/10/2025 13:46:49	Finalização: 23/10/2025 13:47:33	

MD5: **FF52A04A843D614A8FCCEA30FE534967**
SHA256: **EE84815D3450034A15060328E39512C9B4C5CFBB393C5B1D289F745792398D7D**

Súmula/Objeto:
Matriz de Gerenciamento de Riscos 367/2025

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	ARIQUEMES	RO	23/10/2025 13:46:49
--	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

DISPENSA (38270)	23/10/2025 13:46:49
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

RAIANY CARVALHO SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	23/10/2025 13:47:50
-----------------------	------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

SANDRA MARCIA NEVES	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	23/10/2025 13:50:37
---------------------	----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ariquemes.ro.gov.br informando o ID 3557719 e o CRC ADFEA10D.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES

TERMO DE REFERÊNCIA 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	450522-PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES	RUTE LEIA SILVA DIAS	29/01/2026 13:34 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	21/2026	23464/2025

1. Definição do objeto

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Dispensa de Licitação por Valor para a contratação de empresa especializada na instalação de aparelhos de ar-condicionado, a fim de atender às necessidades da Creche Heley de Abreu, no Município de Ariquemes/RO.

1.1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de instalação de aparelhos de ar-condicionado, incluindo mão de obra qualificada, fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários, conforme especificações constantes na tabela abaixo, atendendo às condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UND.	CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	COD. INTERNO
1	M	409527	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PP 4 X 2,5 MM2 Cabo Elétrico Flexível Tipo: Pp Características Adicionais: Certificação Inmetro Têmpera Condutor: Mole Formação Do Cabo: 4 X 2,5 MM2 Material Do Condutor: Cobre Material Isolamento: Pvc Anti-Chama Material Cobertura: Pvc	536.001.091
2	M	418704	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PP 3 X 2,5 MM2 Cabo Elétrico Flexível Tipo: Pp Características Adicionais: Certificação Inmetro Têmpera Condutor: Mole Formação Do Cabo: 3 X 2,5 MM2 Material Do Condutor: Cobre Material Isolamento: Pvc Anti-Chama Material Cobertura: Pvc	548.001.054
			Serviço de instalação de ar condicionado	



3	SERV	2020	Tipo Split-Inverter de 22.000 BTUS , com mão-de-obra qualificada e materiais incluindo o fornecimento de todos os acessórios como mangueiras (drenos) e presilhas para escoamento de água até o nível do solo, tubo conectivo em cobre, fita, curva, canaleta, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Com distância aproximada de 18 (dezoito) Metros entre unidade interna e externa	550.001.026
4	SERV	2020	Serviço de instalação de ar condicionado Tipo Split Hi-Wall de 30.000 BTU , com mão-de-obra qualificada e materiais incluindo o fornecimento de todos os acessórios como mangueiras (drenos) e presilhas para escoamento de água até o nível do solo, tubo conectivo em cobre, fita, curva, canaleta, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Com distância até de 8 (oito) Metros (Aproximadamente)	550.001.027
5	SERV	2020	Serviço de instalação de ar condicionado Tipo Split Hi-Wall, de 9.000 BTUS , com mão-de-obra qualificada e materiais incluindo o fornecimento de todos os acessórios como mangueiras (drenos) e presilhas para escoamento de água até o nível do solo, tubo conectivo em cobre, fita, curva, canaleta, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Com distância até de 12 (doze) Metros (Aproximadamente)	550.001.028
6	SERV	2020	Serviço de instalação de ar condicionado Tipo Split Hi-Wall, de 24.000 BTUS , com mão-de-obra qualificada e materiais incluindo o fornecimento de todos os acessórios como mangueiras (drenos) e presilhas para escoamento de água até o nível do solo, tubo conectivo em cobre, fita, curva, canaleta, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira linha). Com distância até de 4 (quatro) Metros (Aproximadamente)	550.001

1.2 CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto desta contratação são **classificados como serviços comuns**, conforme justificativa apresentada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da **publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, sendo **improrrogável**, nos termos do **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**.



1.4 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

O contrato administrativo a ser firmado conterá maior detalhamento das regras aplicáveis à execução e à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1 Fundamentação da Contratação e dos Quantitativos

A fundamentação da contratação, bem como a definição dos quantitativos necessários, encontra-se devidamente detalhada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), os quais constituem apêndice integrante deste Termo de Referência.

2.2 Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA

Declara-se que a despesa decorrente desta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme os seguintes dados:

- Número da Contratação: 22/2025
- Número do DFD: 402/2024
- Data estimada para início do processo de contratação: 01/07/2025
- Data estimada para conclusão do processo de contratação: 30/09/2025

2.3 Metodologia de Cálculo

A metodologia de cálculo utilizada para a definição dos quantitativos e estimativa de custos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução definida para atendimento da necessidade da Administração consiste na contratação de empresa especializada para a instalação de aparelhos de ar-condicionado, abrangendo a execução completa dos serviços necessários à plena operacionalização dos equipamentos nas dependências da Creche Heley de Abreu, no Município de Ariquemes/RO.

A contratação contempla o fornecimento de mão de obra qualificada, bem como de todos os materiais, insumos e acessórios indispensáveis, tais como: suportes, tubulações em cobre, drenos, cabos elétricos, isolamentos térmicos, canaletas, elementos de vedação, conexões e demais componentes necessários, além da realização de testes finais de funcionamento, assegurando o correto desempenho, eficiência térmica e segurança dos equipamentos instalados.

A escolha dessa solução justifica-se tecnicamente por se tratar de tecnologia amplamente difundida e consolidada no mercado, de rápida implantação, elevada eficiência energética e compatível com as características físicas da edificação, não demandando intervenções estruturais complexas.

Ademais, trata-se de solução adequada às condições climáticas da região e ao uso contínuo dos ambientes da unidade educacional, contribuindo diretamente para a melhoria do conforto térmico, do bem-estar e do desempenho de crianças, servidores e demais usuários da creche, possibilitando seu funcionamento regular e seguro.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



4.1.1 Os bens a serem fornecidos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos ou biodegradáveis, sempre que possível, em conformidade com as normas ABNT NBR 15448-1 e ABNT NBR 15448-2, quando aplicáveis.

4.1.2 Deverão ser observados os requisitos ambientais necessários à obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, priorizando-se produtos classificados como sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.4 Não serão aceitos materiais ou produtos que apresentem violação de embalagem ou lacres de fábrica, que tenham sido previamente utilizados, ainda que submetidos a processos de recondicionamento, ou que se encontrem fora das embalagens originais dos fabricantes.

4.1.5 Os bens não deverão conter substâncias perigosas em concentrações superiores às recomendadas pela Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr VI), cádmio (Cd), bifenilos polibromados (PBBs) e éteres difenílicos polibromados (PBDEs).

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.2 É expressamente vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para a instalação de aparelhos de ar-condicionado para atendimento à Creche Heley de Abreu, no Município de Ariquemes /RO, por meio de Dispensa de Licitação por Valor.

4.3 Garantia da Contratação

4.3.1 Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 434/2025.

4.4 Vistoria

4.4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é considerada imprescindível para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

4.4.2 Será assegurado aos interessados o direito à realização de vistoria prévia, a ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 17h, mediante acompanhamento de servidor designado pela Administração, em data previamente agendada.

5-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Execução

A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:



5.1.1 Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, nas Especificações Técnicas e na Planilha Orçamentária, constituindo tais documentos condições essenciais para a perfeita execução do objeto.

5.1.2 Os serviços deverão ser realizados por empresa devidamente habilitada e regularizada, observando-se integralmente as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à instalação de sistemas de climatização, segurança do trabalho e instalações elétricas.

5.1.3 Nenhuma modificação no projeto, nas especificações técnicas ou na forma de execução dos serviços poderá ser realizada sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do membro e/ou da Comissão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

5.1.4 Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes nos documentos técnicos, bem como às normas de engenharia aplicáveis, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços executados.

5.2 Prazos

5.2.1 O prazo para início da execução do objeto será de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS pela Administração.

5.2.2 O prazo máximo para execução total dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço pela CONTRATADA, emitida pela Secretaria requisitante.

5.2.3 Em qualquer hipótese, a execução dos serviços não poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, observada a vigência contratual.

5.3 Local da Prestação dos Serviços

Os serviços serão executados no Centro Municipal de Educação Infantil Professor Heley de Abreu Silva Batista, localizado na Rua Lavanda, nº 3546, Bairro Gerson Neco, Município de Ariquemes/RO, em localidade distante do centro comercial do município.

A execução ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 17h, podendo haver ajustes mediante autorização prévia da Administração.

5.4 Execução e Finalização dos Serviços

5.4.1 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e em tempo reduzido, de modo a não comprometer o cronograma de inauguração e funcionamento da unidade educacional.

5.4.2 A finalização do objeto deverá observar o Cronograma Físico-Financeiro, considerando as etapas executadas e a conclusão geral dos serviços, assegurando a plena operacionalidade dos sistemas instalados.

5.5 Normas Aplicáveis

Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, no tocante à execução dos serviços e aos bens acessórios fornecidos no âmbito do contrato.

5.6 Correção de Vícios e Irregularidades

Na hipótese de constatação de vícios, falhas ou quaisquer irregularidades na execução dos serviços, a Administração comunicará formalmente a CONTRATADA, mediante relatório circunstanciado, para que proceda às correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

5.7 Proposta de Preços

5.7.1 Na proposta apresentada pela CONTRATADA deverão constar os preços unitários e totais de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, seguros, fretes, embalagens, depreciação, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

5.8 Critério de Julgamento

5.8.1 O julgamento das propostas adotará o critério de menor preço por item, de modo a favorecer a ampla competição e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.



6-MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 19.159, de 2022, art. 10).

6.6.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7 O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 19.159, de 2022, art. 8).

6.7.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 19.159, de 2022, art. 8, VIII).

6.7.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Critérios de Recebimento do Objeto

7.1.1 São de inteira responsabilidade das secretarias municipais participantes do Registro de Preço, os procedimentos de recebimento dos serviços, por Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado, inserida na estrutura das Secretarias, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação.

7.1.2 A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos em comodato e serviços entregues, conforme a ordem de fornecimento considerando as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Contrato, Termo de Referência e seus apêndices;



7.2 Formas de recebimento:

7.2.1 Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física dos produtos, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais.

7.2.2 Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

7.2.3 Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

7.2.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2.6 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

7.2.7 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da contratação, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

7.2.8 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias corridos (Art. 119, lei 14.133/21).

7.2.9 Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

7.2.10 Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

7.2.11 A comissão de recebimento das secretarias citadas acima, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.

7.2.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4 Liquidação

7.4.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



7.4.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.4 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5 Prazo de pagamento

7.5.1 Para pagamento, será contabilizada a hora a partir do momento em que se inicia o serviço no local designado (área patrimonial da Contratante), não sendo contabilizado a hora em função dos deslocamentos até o local da prestação do serviço, bem como qualquer tipo de interrupção não solicitada pela Administração, ou seja, a medição será efetuada pelas horas efetivamente trabalhadas pelo responsável pela fiscalização dos serviços e acompanhamento dos empregados da contratante.

7.5.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovadas o inadimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos da Decreto Municipal nº 19.379, de 2022, art. 10, parágrafo único, e seguirá a ordem cronológica em conformidade ao decreto nº 17.210 /2021.

7.5.3 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.5.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.6 Forma de pagamento

7.6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.6.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



7.6.5 Para pagamento, será contabilizada a hora a partir do momento em que se inicia o serviço no local designado (área patrimonial da Contratante), não sendo contabilizado a hora em função dos deslocamentos até o local da prestação do serviço, bem como qualquer tipo de interrupção não solicitada pela Administração, ou seja, a medição será efetuada pelas horas efetivamente trabalhadas pelo responsável pela fiscalização dos serviços e acompanhamento dos empregados da contratante.

7.7 Reajuste

7.7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme Quadro Comparativo (ID: 3673257) em 16-12-2025.

7.7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não poderá mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



7.1 Do Recebimento dos Serviços

O recebimento dos serviços observará as especificações constantes neste Termo de Referência e o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ocorrerá da seguinte forma:

7.1.1 Recebimento Provisório

Nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento provisório será realizado imediatamente após a conclusão dos serviços, para posterior verificação do atendimento de todas as cláusulas contratuais.

O recebimento provisório será formalizado pela Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ariquemes, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, mediante lavratura de Termo de Recebimento Provisório, devidamente certificado no verso da Nota Fiscal.

O recebimento provisório:

- a) não implica liquidação da despesa;
- b) não autoriza o pagamento dos serviços.

7.1.2 A Comissão poderá sustar ou recusar o objeto faturado que esteja em desacordo com as especificações técnicas contratadas.

7.1.3 A Comissão deverá comunicar e notificar formalmente a CONTRATADA, de forma tempestiva, acerca de qualquer ocorrência relacionada ao objeto contratado ou à Nota Fiscal apresentada.

7.1.4 O recebimento provisório será comprovado mediante Termo de Recebimento Provisório aposto à Nota Fiscal/Fatura no momento de sua entrega.

7.1.5 Recebimento Definitivo

Nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo consistirá na verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados, sendo formalizado pela Comissão de Recebimento e Fiscalização mediante Termo de Recebimento Definitivo, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, salvo justificativa devidamente fundamentada.

O recebimento definitivo comprovará a adequação do objeto às condições contratuais e autorizará a aceitação final do serviço.

7.2 Condições para Pagamento

O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo, mediante certificação na Nota Fiscal correspondente.

7.2.1 Caso, após o recebimento provisório, seja constatado que o objeto foi entregue de forma incompleta, com qualidade ou quantidade inferior à contratada, ou em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá sanar as irregularidades sem ônus adicional, após notificação da Administração.

Nesse caso:

- a) o prazo para recebimento definitivo será interrompido;
- b) o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.



7.2.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3 Somente será reconhecida a medição como realizada se o objeto constante da Nota Fiscal for integralmente aceito. Havendo recusa parcial, a Nota Fiscal ficará pendente até a regularização.

7.2.4 Em qualquer hipótese de correção ou substituição, a CONTRATADA será responsável por todos os custos, inclusive frete, seguro, tributos e encargos incidentes.

7.2.5 A Comissão de Recebimento poderá, sempre que necessário, solicitar parecer técnico especializado para atestar a qualidade e conformidade dos serviços executados.

7.2.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA quanto à existência de vícios redibitórios.

7.3 Da Liquidação da Despesa

7.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2 O prazo será reduzido à metade nas contratações cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mantida a possibilidade de prorrogação.

7.3.3 Para fins de liquidação, deverão ser verificados, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) identificação do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução;
- e) valor devido;
- f) retenções tributárias cabíveis.

7.3.4 Havendo erro ou impedimento à liquidação, o prazo ficará suspenso até regularização pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração.

7.3.5 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, por meio do SICAF ou documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Prazo e Forma de Pagamento

7.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme a IN SEGES/ME nº 77/2022, respeitada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Decreto Municipal nº 17.210/2021.

7.4.2 O pagamento será realizado mediante medição mensal, após aceite dos serviços pela fiscalização e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observando o Cronograma Físico-Financeiro.

7.4.3 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas imediatamente após o recebimento definitivo, contendo:

- a) descrição do objeto;
- b) número do contrato e/ou nota de empenho;
- c) dados bancários da CONTRATADA.

7.5 Atualização Financeira

Em caso de atraso de pagamento exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, com juros de mora de 0,5% ao mês (6% ao ano), calculados conforme fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = taxa anual de juros;

N = número de dias em atraso;

VP = valor da parcela.



7.6 Cessão de Crédito

7.6.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios, nos termos da IN SEGES/ME nº 53/2020, condicionada à celebração de termo aditivo contratual.

7.6.2 A cessão não afasta:

- a) a obrigação da CONTRATADA quanto à execução do objeto;
- b) as exigências de regularidade fiscal e trabalhista do cessionário;
- c) as prerrogativas da Administração quanto a glosas, multas e exceções legais.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, desde que atendidas todas as exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.



Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;

8.11. Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);

8.12. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

8.13. Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. **Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial – (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa) dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.**

8.24. **No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.**

Qualificação Técnica

8.25. **Apresentação de pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos objetos compatível em características com o objeto da licitação.**

8.25.1 **O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.**

8.26. **Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas. Por decisão do Pregoeiro, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema comprasnet.**

8.27. **Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) e correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.**

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 41.578,30

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 41.578,30 (quarenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos no Quadro de Média de Preços ID: 3673257.

9.2 A pesquisa de preço atende às metodologias da Instrução Normativa Nº. 001/SML/PMA/2021.

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação

02.007.12.361.0006.3001 - Manutenção das Atividades da SEMED

02.007.12.361.0029.3010 - Manutenção das Atividades do Ensino. Fundamental

02.007.12.365.0030.3017 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Pre

02.007.12.365.0030.3018 - Manutenção do Ensino Infantil Creches

Fonte de recurso: 1.500.1001 - Recursos não vinculados de impostos

Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos

Fonte de recurso: 1.550.0000 - Transferência de Salário Educação

Fonte de recurso: 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB

Elemento de despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 APÊNDICES

I - Estudo Técnico Preliminar, ID: (3680428)

II - Matriz de Gerenciamento de Riscos, ID: (3557719)

III - Quadro de distribuição por Secretaria, ID: (3556564)

VI- Minuta de Contrato, ID: (3680967)

V- Quadro de Média de Preços ID: (3673257)

12 INFORMAÇÕES GERAIS

18.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (69) 3516-2101 com a Srª Sandra Márcia Neves ou na sala da Secretaria Municipal de Educação, situada no Centro Administrativo Municipal, 1º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

18.2 O presente Termo de Referência foi elaborado por Rute Léia Silva Dias, cargo Técnico Administrativo e aprovado pelos ordenadores de despesas participantes deste.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RUTE LEIA SILVA DIAS

Técnico Administrativo



Assinou eletronicamente em 29/01/2026 às 13:34:22.



SANDRA MARCIA NEVES

Secretária Municipal de Educação







Município de Ariquemes

04.104.816/0001-16
Av. Tancredo Neves
www.ariquemes.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	02/2026	29/01/2026

ID: 3753281	Processo	Documento
CRC: 24B4D1EE		
Processo: 8-23464/2025		
Usuário: RUTE LEIA SILVA DIAS		
Criação: 29/01/2026 12:34:56	Finalização: 29/01/2026 12:38:40	

MD5: **F3148F826A7A263C477D39306DFE2B14**
SHA256: **93635A0C413E1D6D607691CC0EE0199F6230ABCAB35A6E97EC0799C9768E1614**

Súmula/Objeto:
Termo de Referência 02/2026.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	ARIQUEMES	RO	29/01/2026 12:34:56
--	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

DISPENSA (38270)	29/01/2026 12:34:56
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 SANDRA MARCIA NEVES	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	30/01/2026 08:26:56
--	----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

 RUTE LEIA SILVA DIAS	Tecnico Administrativo	30/01/2026 08:27:07
---	------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ariquemes.ro.gov.br informando o ID 3753281 e o CRC 24B4D1EE.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED - ADMINISTRATIVO

Memorando nº 924/SEMED/ADM/2025

Ariquemes/RO, 25 de setembro de 2025.

A sua Excelência o Senhor(a)

SANDRA MARCIA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo de Dispensa de Licitação por Valor para contratação de empresa para a instalação de ar condicionados para atender a Creche Heley de Abreu no município de Ariquemes/RO.

Vimos por meio deste, solicitar autorização para abertura de Processo Administrativo, nos termos da Lei Federal de Licitação e Contrato 14.133/21, visando a **Dispensa de Licitação por Valor para contratação de empresa para a instalação de ar condicionados para atender a Creche Heley de Abreu no município de Ariquemes/RO.**

A despesa do objeto deste processo será realizada na seguinte dotação:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação

02.007.12.361.0006.3001 - Manutenção das Atividades da SEMED

02.007.12.361.0029.3010 - Manutenção das Atividades do Ensino. Fundamental

02.007.12.365.0030.3017 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Pre

02.007.12.365.0030.3018 - Manutenção do Ensino Infantil Creches

Fonte de recurso: 1.500.1001 - Recursos não vinculados de impostos

Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos

Fonte de recurso: 1.550.0000 - Transferência de Salário Educação

Fonte de recurso: 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB

Elemento de despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Declaramos que a despesa consta no Plano de Contratações Anual - PCA, conforme Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal 14.133/21, com o Número da contratação: 22/2025, Nº DFD: 402/2024,

data estimada para o início do processo de contratação em 01/07/2025, e data estimada para a conclusão do processo de contratação em 30/09/2025.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para o que for decidido.

REQUISITANTE:

Raiany Carvalho Silva
Serv. Pública Municipal
Matricula: 12865

AUTORIZAÇÃO:

Nos termos do 5º, Inciso I e VI, caput da da Instrução Normativa CGM nº 016/22 autorizo a abertura do processo.

SANDRA MARCIA NEVES
SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO
Decreto 19.645 de 16 de março de 2023

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **RAIANY CARVALHO SILVA, TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, em 26/09/2025 às 08:19, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 26/09/2025 às 08:32, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3495814** e o código verificador **7EA31DF1**.

Referência: [Processo nº 8-23464/2025](#).

Docto ID: 3495814 v1